Área IV: Utilização e produtos finais

IV.1. Qualidade alimentar e aspectos relativos ao consumidor

— segurança dos consumidores,

— interacção entre dieta e saúde,

— aceitabilidade dos alimentos,

— alimentos específicos ou funcionais,

— compreensão das propriedades dos alimentos,

— investigação pré-normativa.

IV.2. Produtos não alimentares

— avaliação das exigências de mercado,

— bioenergia,

— investigação pré-normativa.

As áreas e temas acima referidos encontram-se descritos de forma pormenorizada no material de base disponível, mediante pedido, junto dos serviços da Comissão.

Não aplicação e não oposição a uma operação notificada

(Processo nº IV/M.197 — Solvay-Laporte/Interox)

(92/C 165/39)

Em 30 de Abril de 1992, a Comissão decidiu o seguinte:

a) Que a operação notificada em referência dá lugar a duas operações de concentração independentes, através das quais ambas as partes, Solvay e Laporte, terão o controlo exclusivo de dois grupos de actividades detidos até agora numa situação de controlo conjunto;

b) Que a aquisição de controlo pela empresa Laporte, das actividades de Interox relativas à produção de peróxidos orgânicos e persulfatos, não é abrangida pelo Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1], porque a operação em causa não atinge os limiares estabelecidos no nº 2 do artigo 1º do dito regulamento;

c) Que a aquisição de controlo, pela empresa Solvay, das actividades de Interox relativas à produção de água exigenada e outros derivados, é compatível com o mercado comum.

Esta decisão é adoptada em aplicação do nº 1, alíneas a) e b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89. As pessoas que demonstrem interesse suficiente poderão obter uma cópia desta decisão enviando um pedido escrito nesse sentido para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

---

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).